

35

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 05/05/2011 às 18h03
 Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-532

00036

Data 05/05/2011	proposição Medida Provisória nº 532/2011			
autor DEPUTADO LIRA MAIA				
DEM/PA				
Nº do prontuário				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 3º e § 4º ao art.11 do Decreto-Lei nº 509, de 1969.

“Art. 11-

.....

§ 3º - Estende-se aos empregados contratados pela ECT, até 31 de dezembro de 1976 o benefício de complementação de aposentadoria de que trata a Lei no 8.529, de 14 de dezembro de 1992.

§ 4º - A ECT recolherá, anualmente, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ao Tesouro Nacional, os recursos financeiros necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A Lei no 8.529, de 14 de dezembro de 1992, instituiu complementação de aposentadoria para empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), empresa pública em que foi transformado o Departamento de Correios e Telégrafos (DCT), por força do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.

Todavia, o art. 4º da Lei nº 8.529 restringiu a concessão do benefício apenas ao segmento funcional dos ex-estatutários do DCT, assim violando a isonomia que, na data de início da sua vigência – 14 de dezembro de 1992 –, já se estabeleceria entre todos os empregados integrados aos quadros da ECT até 31 de dezembro de 1976, o que inclui os ex-estatutários e os agregados oriundos do DCT, estes admitidos como celetistas até 1968, e os contratados pela ECT entre 20 de março de 1969 e 31 de dezembro de 1976.

A emenda é, pois, meritória, por assegurar tratamento justo e igualitário a empregados que foram integrados e que laboraram em idêntica situação na mesma empresa estatal, por beneficiar a ECT com inestimável oportunidade de crescimento da prestação de serviços à sociedade, bem como por estar em estreita consonância com

146
MPV 532/11

metas governamentais de ampliação do emprego e de universalização dos serviços públicos como bases fundamentais do combate à exclusão e às desigualdades sociais.

Cumpre-me, finalmente, destacar que, nesta oportunidade, em que o Poder Executivo promove, através da MP 532, a reestruturação organizacional dos Correios, é o momento adequado para corrigir as injustiças cometidas contra esses antigos servidores e reafirmar o direito que, democraticamente, o Congresso Nacional já lhes concedeu por duas vezes: há quase vinte anos, quando aprovou a Lei no 8.529, de 1992, e dez anos depois aprovou o PLC no 6/2002, cujo veto presidencial ainda está por ser apreciado.

PARLAMENTAR

